



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 99, 30 DE MARÇO DE 2026**

Instituiu o Programa Municipal de Segurança Preventiva e Comunitária Integrada no Município de Itabirito e outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º — Fica instituído o **Programa Municipal de Segurança Preventiva e Comunitária Integrada**, com o objetivo de fortalecer ações de prevenção à violência, organização territorial e participação comunitária, **sem gerar aumento de despesas para o Município.**

Art. 2º — O Programa será executado **exclusivamente com os recursos humanos, materiais e financeiros já existentes**, vedada a criação de cargos, funções, gratificações ou novas despesas.

Art. 3º — São diretrizes do Programa:

- I – Integração entre os órgãos municipais já existentes;
- II – Priorização de ações preventivas;
- III- Organização territorial baseada em dados locais;
- IV – Participação da comunidade;
- V – Otimização dos recursos públicos disponíveis.

Art. 4º — O Programa será desenvolvido por meio das seguintes **ações de custo zero**:

- I – Organização de rotas e horários prioritários de patrulhamento preventivo da Guarda Municipal, sem ampliação de efetivo;
- II – Utilização estratégica da iluminação pública já instalada, com priorização de manutenção em áreas críticas;



Câmara Municipal de Itabirito

III – Compartilhamento de informações entre secretarias municipais para identificação de pontos de risco;

IV – Atuação integrada com escolas, unidades de saúde e assistência social para prevenção da violência;

V – Incentivo à participação comunitária por meio de conselhos, reuniões e canais já existentes.

Art. 5º — O Poder Executivo poderá utilizar **estruturas administrativas e colegiados já existentes**, como conselhos municipais de comissões internas, para acompanhamento do Programa.

Art. 6º — A execução do Programa não implicará em contratação de serviços, aquisição de equipamentos ou criação de novas estruturas administrativas

Art. 7º — As ações do Programa deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, prevenção, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos.

Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de reuniões, 30 de março de 2026.

Danilo Jose  
Donato da  
Mota:08012  
711699

Assinado de forma  
digital por Danilo  
Jose Donato da  
Mota:0801271169  
9

**DANILO DONATO**

**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a segurança pública municipal por meio da **organização, integração e priorização de ações preventivas**, utilizando exclusivamente a estrutura já existente no Município de Itabirito.

O projeto não cria despesas, encargos ou obrigações financeiras adicionais, respeitando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade com os recursos públicos.

A segurança pública eficaz depende menos de novos gastos e mais de **gestão inteligente, presença organizada e participação comunitária**, fundamentos deste Programa.

Danilo Jose  
Donato da  
Mota:080127  
11699

Assinado de forma  
digital por Danilo  
Jose Donato da  
Mota:0801271169  
9

**DANILO DONATO**

**VEREADOR**